

## REGIME DE URGÊNCIA 11 DE JUNHO DE 2024

**PL**

**JUSTIFICATIVA**

**PL 11.361/24**

ALTERA OS ANEXO I E II DA LEI N. 7.218, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**VOTO FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Lei que altera o item 13 do Anexo I e II da Lei n. 7.218, de 8 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO I  |                       |                |          |
|--|-----------------------|----------------|----------|
| ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL |                       | VALOR RECEBIDO | VEREADOR |
| 13   | INSTITUTO ATO DE AMOR | R\$ 20.000,00  | BETINHO  |

| ANEXO II                                |   |                |                      |
|---|---|----------------|----------------------|
| ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – SAÚDE |   | VALOR RECEBIDO | VEREADOR             |
| 80                                      | CASA ASSISTENCIAL – PROJETO SIMÃO                               | R\$ 12.000,00  | DR. SANDRO           |
| 81                                      | HOSPITAL DO AMOR CAMPO GRANDE                                   | R\$ 10.000,00  | DR. SANDRO           |
| 85                                      | MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO                                     | R\$ 50.000,00  | DR. SANDRO           |
| 136                                     | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE/MS - AMA | R\$ 80.000,00  | PAPY                 |
| 151                                     | HOSPITAL SÃO JULIÃO   | R\$ 10.000,00  | PROFESSOR JOÃO ROCHA |
| 214                                     | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PAIS E FILHOS - ACPF                       | R\$ 5.000,00   | WILLIAM MAKSOUD      |

A Procuradoria da Câmara Municipal não teve parecer exarado, visto que a proposição dará conhecimento e será votada em **regime de urgência**.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

De todo o exposto, o projeto visa readequação do envio de emendas parlamentares, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.